



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

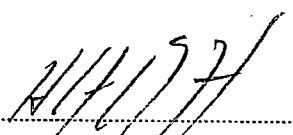
19 66

PROTOCOLO N° 19/66

" - autoriza o chefe do poder executivo a conceder um aumento de  
25% (vinte e cinco por cento), sôbre os vencimentos e salários  
dos Funcionários e Servidores Municipais "- Ato Complementar 30-

## A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e cinco dias do mês de dezembro do ano de mil  
novecentos e sessenta e seis (1966) autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e  
mais documentos que se seguem.

  
auxiliar secretaria.:-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Linhares

Em, 27 de dezembro de 1966

Of.nº103/66

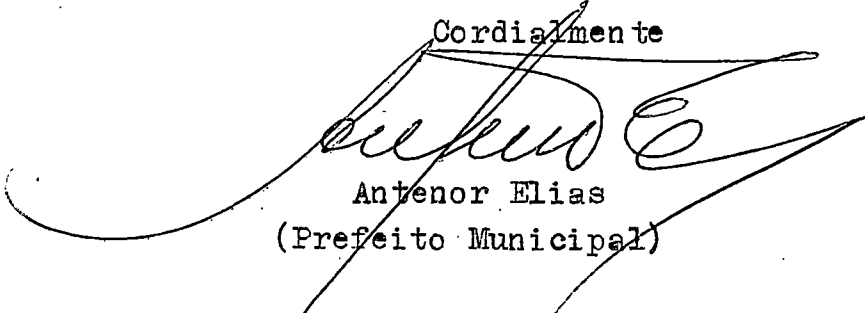
Ilmo.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Através do presente, submeto a apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Leis que versa sobre o aumento de vencimentos e salários de funcionários e demais servidores municipais, de conformidade com o Ato complementar nº30 do Exmo.Sr.Presidente da República, que estabelece o aumento de 25%, no máximo, sobre os vencimentos e salários atuais.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

  
Antenor Elias  
(Prefeito Municipal)

Ao Ilmo.Sr.

Jacinto Campos de Araujo

DD.Presidente da Câmara Municipal de Linhares

N E S T A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Linhares

PROJETO DE LEI Nº 19/66

## ELEVA SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS;

Artº.1º)- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sôbre os vencimentos e salários dos Funcionários e servidores - Municipais;

Artº.2º)- Os recursos para fazer face os despesas com a presente Lei correrão por conta da Verba própria do Orçamento - vigente;

Artº.3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de - 1967, revogadas as disposições em contrário.

3 H/H/H



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

SECRETARIA

que autuei e registrei este projeto de lei nº 19/66.

19/66 -

28 12 66

28 de 12 de 1966  
H/H/H

Justiça  
28 12 19/66 66  
H/H/H

+ Jaciir Campos Rozays

Parecer:

A comissão de justiça é de parecer favorável, tendo em vista a constitucionalidade do Projeto.

Sfs 29/12/66.

M. S. Parente;  
Gilberto Gava Deputado  
Francisco Monteiro de Almeida



*Pranjo*  
11/11/67

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

Parecer:

O presente projeto, determinando a  
revisão da lei, desde 1.º de ja-  
neiro. Verifica-se que não ha-  
verá prejuizo aos direitos ad-  
quiridos, visto que, ela bene-  
ficiará os juzeiros moris. Estes  
portanto resolvidos o prin-  
cipio da inmutabilidade  
Constitucional.

Salas das sessões em 4/1/1967

*Samuel Batista da Silva* (Presidente da Câmara)

Encaminha ao membro para parecer  
parecer no prazo legal

Salas das sessões em 4/1/1967

*Samuel Batista da Silva*

São de Parecer favoravel ao  
Projeto de nº 19/66

Linhares 11/11/67

Antonio Freitas da Silva Membro

PM 19/66,  
com parecer favorável da Com. Finanças  
de 11 de janeiro 1967  
MHT/H

A presente matéria do  
PM 19/66, foi aprovada em  
sessão realizada n/ data.

S.S., 11-1-67

+ Jacinto Augusto Amador  
MHT/H

Encaminho à secretaria para a  
expedição do presente autógrafa.

S.S., 11 - janeiro - 1967.  
MHT/H